



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 009.590/2006-5</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2088/2010 (peça 3, p. 14-15), mantido pelo Acórdão 5571/2010 (peça 4, p. 9) e retificado por inexatidão material pelo Acórdão 536/2012 (peça 4, p. 23).
<b>RECORRENTE:</b> Nilson Santos Garcia (R001 – peça 13).	<b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara/2ª Câmara/1ª Câmara.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial/Recurso de Reconsideração/Retificação.
	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>Não há*</b> . Data de protocolização do recurso: <b>23/4/2012</b> (peça 13, p. 1). *Ressalte-se que embora o recorrente tenha sido comunicado do Acórdão 2088/2010 (peça 3, p. 33) por meio do Ofício 1738/2010-TCU/SECEX-MA, de 7/6/2010 (peça 3, p. 22-23), verificou-se que a Secex-MA ponderou necessário renotificar o responsável, tendo em vista que o primeiro Ofício apresentava incorreções quanto ao cofre credor do débito e ao valor total das multas aplicadas (peça 4, p. 24). Assim, para a aferição da tempestividade na interposição do presente recurso, considerar-se-á a data de ciência relativa à segunda comunicação, vale dizer, o Ofício 526/2012-TCU/SECEX-MA, 19/3/2012 (peça 4, p. 29-30). Todavia, cumpre ressaltar que não consta dos autos, até o presente momento, a data em que o recorrente teve ciência do Ofício 526/2012-TCU/SECEX-MA, que o notificou da deliberação contida no Acórdão 2088/2010 – TCU – 2ª Câmara. Resta, desta maneira, prejudicada a presente análise da tempestividade.	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?		
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpre ressaltar que o recorrente ingressou com peça inominada. No entanto, em atenção ao princípio da fungibilidade, não há óbice a que o presente recurso seja conhecido como Recurso de Reconsideração, uma vez que atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92.	X	



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
<p><b>2.7. OBSERVAÇÃO:</b></p> <p><b>2.7.1.</b> Em razão da interposição do recurso, no caso de seu conhecimento, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:</p> <p>Para o responsável Nilson Santos Garcia: “Recurso de Reconsideração admitido”.</p> <p>Para os responsáveis Baltazar Neto Santos Garcia, JRF Abreu, Maria Luiza de Jesus e Norma Célia Oliveira Ferreira: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.</p>		

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<p><b>3.1.</b> conhecer do <b>Recurso de Reconsideração</b>, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens <b>9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i>, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;</p> <p><b>3.2.</b> analisar a admissibilidade do recurso disposto à <b>peça 14 (R002)</b>; e</p> <p><b>3.3.</b> encaminhar os autos, nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005, c/c os arts. 152 e 153 do RI/TCU, ao gabinete da Exma. <b>Ministra Ana Arraes</b>, em razão do sorteio constante à Peça 8, p. 7, que consignava como relator de outro recurso da mesma espécie o Exmo. Ministro Benjamin Zymler, que eleito presidente desta Corte para o biênio 2011-12, teve os processos sob a sua responsabilidade transmitidos ao Exmo. Ministro Ubiratan Aguiar, este sucedido pela referida Ministra.</p>		
SAR/SERUR, em 11/6/2012.	<b>LUIS VALLADÃO</b> AUFC – Mat. 9489-7	<i>Assinado Eletronicamente</i>